



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

**EMENDA nº 03 ao PLCL 001/21 - PROC. 0056/21**

**Inclui o inciso VI no §único do art. 1º, ficando assim redigido:**

Art. 1º (...)

§ único: (...).

VI – os equipamentos instalados pelos estabelecimentos próximos a prédios que representam o patrimônio histórico e cultural de Porto Alegre devem respeitar a área de entorno visando preservar a ambiência e visibilidade do bem tombado, de acordo com a Lei Municipal nº 12.585/ 2019.

## JUSTIFICATIVA

A emenda que inclui o texto: “*os equipamentos instalados pelos estabelecimentos próximos a prédios que representam o patrimônio histórico e cultural de Porto Alegre devem respeitar a área de entorno visando preservar a ambiência e visibilidade do bem tombado, de acordo com a Lei Municipal nº 12.585/ 2019*”, visa garantir o sentido fim do bem tombado que é a preservação da expressão histórica não só do bem em si, mas também do seu contexto.

A referida Lei nº 12.585/2019, que dispõe sobre o Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município de Porto Alegre e sobre as medidas de proteção e preservação dos bens que o compõem, traz uma importante regulamentação sobre a preservação do patrimônio, em seu inciso IV do artigo 4º: “a instância

paisagística, que se relaciona ao aspecto da interação do bem cultural no seu contexto urbano, e, por meio desse critério, verifica-se o valor de autonomia, de qualificador na estruturação do ambiente no qual se insere ou de referência da obra no cenário do qual faz parte”.

Assim, a emenda visa o cumprimento das diretrizes para a preservação do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis de Porto Alegre.

Porto Alegre, 15 de julho de 2021.

**Vereador Matheus Gomes**

**Vereador Roberto Robaina (líder da Bancada do PSOL)**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 15/07/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 15/07/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0255543** e o código CRC **CF86E07E**.